



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

LEI Nº 526/2021.

18 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Programa Municipal “Páscoa Social” que autoriza ao Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Assistência Social, a doar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a pessoas já previamente cadastradas e beneficiárias do programa “*Japoatã Social*” instituído pela Lei Municipal 491/2019, para a compra de peixe e alimentos durante o período da Semana Santa.

O PREFEITO DE JAPOATÃ NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República, faz saber que o Poder Legislativo Municipal Aprovou eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo, o Programa “Páscoa Social”, como ação temporária de transferência de renda no período alusivo à Semana Santa, autorizando ao Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Assistência Social, a doar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a famílias já previamente cadastradas e beneficiárias do programa “*Japoatã Social*” instituído pela Lei Municipal 491/2019, para a compra de peixe e alimentos durante o período da Semana Santa.

Art. 2º - O programa “Páscoa Social” sera vinculado ao programa municipal de transferência de renda “*Japoatã Social*”, instituído pela lei 491/2019, atendidos os mesmos critérios para escolha e seleção das familias beneficiárias, ficando a cargo da equipe da Secretaria Municipal Assistência Social o gerenciamento e a execução do referido Programa.

Art. 3º - O benefício pecuniário a ser pago pelo Município a cada família participante do Programa Páscoa Social sera de R\$ 50,00 (cinquenta reais) reais, sendo pago em uma única parcela, diretamente em conta especificamente aberta para pagamento do Programa Japoatã Social.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

publicação. **Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, em 18 de
março de 2021.


CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO
Prefeito Municipal